


# OS CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA FILOSOFIA DA CULTURA DE TOBIAS BARRETO

Leonardo de Sousa Oliveira Tavares<sup>1</sup>

Escola Cidadã Integral Técnica (ECIT)

Universidade de Coimbra (UC)

 <https://orcid.org/0000-0003-0226-9751>

E-mail: lsotavares@outloo.com

## RESUMO:

O artigo a seguir é dedicado à filosofia da cultura desenvolvida por Tobias Barreto e às implicações que esta é capaz de oferecer ao exercício filosófico. O autor das *Glosas Heterodoxas a um dos Motes do Dia, ou Variações Antissociológicas* (1884/1887) apresenta-nos um modo de conceber a cultura que tem algo a contribuir para a caracterização filosófica deste conceito. Em sua fase neokantiana, a tematização da cultura é marcada por uma reflexão que transpõe os limites da teoria do direito para avançar na direção da epistemologia e da antropologia filosófica, no ato inaugural de uma filosofia da cultura que influenciará diretamente o culturalismo brasileiro. Ao definir a cultura como o resultado das criações livres da humanidade em sociedade, a filosofia barretiana abre-nos um horizonte de consideração da cultura como o solo incontornável das realizações humanas. A partir desta concepção, se nenhum valor capaz de guiar a humanidade surge incriado na história das civilizações, é pelo fato de que há um processo de cultivo interminável, no qual a humanidade é livremente efetivada. Na origem deste mesmo processo, há um esforço para fazer triunfar os valores atuais, numa constante negação da natureza. Conforme analisamos, diante das articulações barretianas dos conceitos de cultura, natureza, sociedade e liberdade, somos convidados ao exercício de pensar em que medida a própria filosofia é responsável por nos acordar do sono cultural, a partir do qual esquecemos que a vida teórica e as suas leis brotam do domínio cultural dos valores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Barreto; Cultura; Culturalismo; Liberdade; Filosofia.

## THE FUNDAMENTAL CONCEPTS OF TOBIAS BARRETO'S PHILOSOPHY OF CULTURE

### ABSTRACT:

The following article is dedicated to the philosophy of culture developed by Tobias Barreto and the implications it can offer to philosophical practice. The author of *Glosas Heterodoxas a um dos Motes do Dia, ou Variações Antissociológicas* (1884/1887) presents us with a way of conceiving culture that has something to contribute to the philosophical characterization of this concept. In its neo-Kantian phase, the thematization of culture is marked by a reflection that goes beyond the limits of legal theory to move towards epistemology and philosophical anthropology, in the inaugural act of a philosophy of culture that will directly influence Brazilian culturalism. By defining culture as the result of humanity's free creations in society, Barret's philosophy opens up a horizon for considering culture as the inescapable soil of human achievements. Based on this conception, if no value capable of guiding humanity arises uncreated in the history of civilizations, it is because there is an endless process of cultivation in which humanity is freely made real. At the root of this process is an effort to make current values triumph, in a constant denial of nature. As we have analyzed, faced with Barret's articulations of the concepts of culture, nature, society and freedom, we are invited to think about the extent to which philosophy itself is responsible for waking us up from our cultural slumber, from which we forget that theoretical life and its laws spring from the cultural soil of values.

**KEYWORDS:** Barreto; Culture; Culturalism; Freedom; Philosophy.

---

<sup>1</sup> Doutor(a) em Filosofia pela Universidade de Coimbra (UC), Coimbra – Portugal. Professor(a) da Escola Cidadã Integral Técnica (ECIT), João Pessoa – PB, Brasil.

## 1. O fundador da Escola do Recife e o seu conceito de cultura

Conhecido como o maior representante do bacharelismo brasileiro, Tobias Barreto foi um germanófilo que, em sua obsessão, antecipou um dos passos fundamentais do neokantismo alemão da Escola de Baden, tornando a cultura um conceito fundamental para as suas reflexões filosóficas<sup>2</sup>. Apesar das dificuldades características da formação filosófica no Brasil do século XIX, Barreto deu um estatuto filosófico ao conceito de cultura, ou, pelo menos, evidenciou este aspecto filosoficamente concebível da vida em cultura. Tal realização teórica, ainda que limitada pela falta de acesso à bibliografia adequada, permitiu que Barreto entrasse, ainda que de forma bastante tímida, na história da metafísica, aqui concebida como a disposição reflexiva para decifrar os fundamentos da existência. De acordo com um gracejo de Sílvio Romero, um dos mais ilustres ex-alunos de Barreto, para se tornar um metafísico, é preciso satisfazer a três critérios. São estes: ser velho, rico e alemão. Vítima de um falecimento precoce, pobre e nascido em uma vila no interior do Sergipe, Barreto não parecia ter sido uma daquelas pessoas predestinadas a desempenhar um papel de destaque na história da metafísica<sup>3</sup>. Contudo, o seu espírito inquieto e a sua inclinação para a crítica o fez ultrapassar os limites da escola espiritualista e da escola positivista para chegar precocemente ao neokantismo. No Recife, em seu culto solitário à Immanuel Kant, Barreto publicou os ensaios que demonstravam, pouco a pouco, o estatuto filosófico do conceito de cultura, assegurando a teorização sobre temas culturais para além do domínio sociológico.

Como Tobias Barreto bem sintetiza em suas *Glosas Heterodoxas*: “O processo da cultura geral deve consistir precisamente em gastar, em desbastar, por assim dizer, o homem da natureza, adaptando-o à sociedade” (Barreto, 2013, p. 328). No ensaio barretiano, o todo da cultura, em suas articulações de normas e valores, assume o caráter de um sistema de correções que visa o aperfeiçoamento da sociedade. Conforme esta compreensão, de modo claro, a cultura é alçada à atividade constituinte da humanidade, pois o que define a humanidade é o autocultivo, ou, em outras palavras, o esforço de autoaperfeiçoamento. Por consequência, a sociedade comporta uma vida cultural que está inserida em um processo corretivo, direcionado para fins expressos por meio de metas comuns de aperfeiçoamentos e correções da natureza humana. Por esta razão, de acordo com a filosofia barretiana, a cultura é concebida como o elemento originário do ser humano e da sociedade. E esta concepção decorre de uma crítica desferida contra os sociólogos positivistas do século XIX que se esforçaram para fundamentar a sociologia sobre o modelo metodológico das ciências naturais<sup>4</sup>. Vagarosamente, em pequenas passagens da crítica barretiana, desponta um conceito filosófico de cultura, um conceito que, embora advenha de um autor bastante controverso, parece garantir a perpetuação do estatuto filosófico da cultura<sup>5</sup>.

A meditação sobre a Natureza, domínio dos fatos previsíveis, e a sua “antítese”, a Cultura, constituída por atos e motivos humanos, permitiu que a reflexão barretiana seguisse numa direção

---

2 Para uma compreensão mais detalhada sobre a influência de Kant sobre a filosofia de Tobias Barretos, cf. Carvalho, José Maurício. A filosofia culturalista de Tobias Barreto, a retomada do kantismo. In: *Annales*, v.2. n.3. Belo Horizonte, 2017, p. 99: “As considerações de Tobias sobre a moral kantiana e a estruturação da cultura participam desse retorno a Kant proposto pela intelectualidade alemã, e antecipa o trajeto da Escola de Baden. O trabalho de Tobias antecipa em duas décadas a meditação que usou a moral kantiana como estruturadora da cultura, tema fundamental dos teóricos de Baden como está suficientemente demonstrado no capítulo inicial da *Problemática do culturalismo*, de Antônio Paim”.

3 Para conhecer detalhes da composição da biblioteca e da vida de Tobias Barreto, cf. GODOY, Arnaldo. *Tobias Barreto: uma biografia intelectual do insurreto sergipano e sua biblioteca com livros alemães no Brasil do século XIX*. Curitiba: Juruá, 2018.

4 Dentre os partidários deste posicionamento sociológico, Barreto cita com frequência os positivistas, herdeiros de Auguste Comte, Littré e Le Bon (2013, p. 340).

5 Por filosófico, nos referimos ao tipo de conhecimento que diz respeito à fundamentação de toda ciência. Um conhecimento que não deve ser assumido como conteúdo de uma ciência particular, sob pena de todo o saber científico cair em reducionismo, ou seja, numa fundamentação insuficiente que leva todas as ciências a algum tipo de relativismo.

que garantiu, ainda que baseada em textos breves e argumentos pouco desenvolvidos, o lugar do conceito de cultura na reflexão filosófica, fundando, assim, uma tradição culturalista, bem representada por Djacir Menezes, Miguel Reale e Nelson Saldanha<sup>6</sup>. A celebração do fundador da Escola do Recife, através dos seus discípulos tardios, guiaram as reflexões seminais da filosofia barretiana numa direção que, talvez, o próprio Tobias Barreto não teria reconhecido como a sua filosofia da cultura. Provavelmente, também seria esta a impressão que causaríamos ao filósofo sergipano, uma vez que fizemos a análise dos seus ensaios, subtraindo a sua atenção característica às consequências jurídicas do seu pensamento.

## 2. A peleja entre a natureza e a cultura

Em sua maior parte, a filosofia barretiana se desenvolveu em meio às críticas endereçadas aos representantes das escolas filosóficas que influenciaram a intelectualidade brasileira no século XIX<sup>7</sup>. Normalmente, a divisão mais aceita da sua obra distribui os seus escritos em três fases, metaforicamente referidas como três navegações: o período de formação, no qual rompe com o ecletismo espiritualista e adere ao positivismo com várias ressalvas (1868/1874), a fase de Escada, marcado pelo rompimento definitivo com o positivismo (1875/1882), e o ciclo do Recife, no decorrer do qual Barreto adere ao neokantismo (1882/1888). Os ensaios que utilizamos com mais frequência para evidenciar o conceito de cultura em Tobias Barreto estão concentrados na sua fase neokantiana. Na pesquisa, identificamos duas exceções que são os ensaios *Sobre uma Nova Intuição do Direito* (1881/1882) e *Uns Ligeiros Traços sobre a Vida Religiosa no Brasil* (1881). Em ambos os casos, vemos alguns lampejos do interesse barretiano por uma abordagem filosófica da vida em cultura

No seu período neokantista, Barreto torna a cultura um tema mais relevante nos ensaios que, não por outra razão, citamos com mais frequência neste artigo. Em ordem da menor para a maior relevância empregada ao conceito de cultura, comentamos as *Notas a Lápis sobre a Evolução Emocional e Mental do Homem* (1884), a *Dissertação de Concurso* (1882), a *Introdução ao Estudo do Direito* (1887/1888) e as *Glosas Heterodoxas a um dos Motes do Dia, ou Variações Antissociológicas* (1884/1887). Como é nítido em várias passagens destes ensaios, Barreto contesta a pretensão positivista de tornar a sociologia uma ciência e garante ao exercício filosófico o papel de evidenciar as formas sociais e culturais que caracterizam a humanidade. Já na dissertação defendida por Tobias Barreto para o ingresso como professor substituto da Faculdade de Direito do Recife, consta um forte ataque às ciências sociais de sua época<sup>8</sup>. A acusação está registrado no início da sua defesa: “A concepção da sociologia e especialmente a concepção do direito, ainda hoje correntes entre nós, são um pedaço de metafísica, um resto de mitologia” (Barreto, 2013, p. 287). A crítica feroz que Barreto destina à sociologia de seu tempo se deve à ilusão dos sociólogos

6 Para a compreensão dos desdobramentos da filosofia da cultura de Tobias Barreto, indicamos, sobre o assunto, uma das principais obras de cada um dos filósofos citados. Da autoria de Djacir Menezes, *Premissas do culturalismo dialético* (1979), de Miguel Reale, *Experiência e cultura* (1977) e da lavra de Nelson Saldanha, *Historicismo e culturalismo* (1986).

7 Até certo ponto, podemos dizer que o modo reativo de produzir filosofia de Tobias Barreto, apresentado quase sempre no formato de contra-argumentação endereçada aos seus “opponentes” intelectuais, impediu o desenvolvimento de uma obra filosófica mais extensa, destinada a comportar uma argumentação pormenorizada da sua filosofia da cultura. Em *Problemática do Culturalismo*, Antônio Paim sintetiza bem a limitação e a virtude do autor: “Embora o culturalismo de Tobias Barreto carecesse de maior elaboração, tem o mérito essencial de circular no âmbito da delimitação de fronteiras entre o conhecimento científico e a filosofia, enfatizando a importância da contribuição de Kant, se bem que sem apreender todo o seu significado” (1995, p. 51).

8 Para uma leitura pormenorizada do contexto intelectual no qual Tobias Barreto esteve inserido, cf. Independência, Império e República Velha: o intelectual estrangeirado. In: Domingues, Ivan. *Filosofia no Brasil: Legados e perspectivas – Ensaio metafísicos*. São Paulo: Editora Unesp, 2017, pp. 207-332. Há muito o que aprender com uma leitura atenta do subcapítulo que descreve a “situação da filosofia” (pp. 279-311) no período da formação e atuação intelectual de Tobias Barreto e do subcapítulo sobre o “intelectual estrangeirado” (pp. 311-332), que Ivan Domingues, baseado em relatos e produções teóricas da época, considera o perfil intelectual hegemônico do período que compreende o Império Brasileiro e a República Velha.

positivistas de que a sociologia se desenvolveria a partir de um método semelhante ao das ciências naturais. Por outro lado, a crítica endereçada aos juristas, principalmente, aos neotomistas da Faculdade do Direito do Recife, se deve a uma convicção teórica de que a natureza humana contém *a priori* os princípios fundamentais do direito, enquanto ordenamento ideal independente do convívio social, da norma estabelecida e do governo historicamente consolidado, contando apenas com a razão e o conseqüente bom senso das pessoas.

Isto que os filósofos do direito chamam de Direito Natural para Barreto era algo inconcebível. Em *Sobre uma Nova Intuição do Direito*, o filósofo sergipano faz questão de esclarecer o papel da razão nas formações culturais: “A razão que entra na formação de um código de leis, ainda que seja perfeito e acabado como o *Corpus Juris Civilis*, é a mesma, exatamente a mesma, que assiste ao delineamento de um edifício, ou à confecção de um par de sapatos” (Barreto, 2013, p. 254). Segundo Barreto, a razão é empregada nas mais variadas atividades cotidianas e, no decorrer dos grandes e pequenos feitos da razão, temos a atuação humana e a constituição da própria humanidade a partir da vida em cultura. Ora, tudo na cultura é obra do ser humano e a formação do ser humano só é possível a partir do seu cultivo. Por este motivo, Barreto assinala que não há nada de especial nas teorias normativas que não esteja também presente nas técnicas mais simples dos artesãos, uma vez que há normas a serem seguidas em qualquer prática cultural, há valores que inspiram a realização de qualquer obra cultural e há finalidades impressas em todos os objetos da cultura.

No entanto, quando tematizamos a compreensão filosófica da cultura, precisamos recuar até uma tensão constante das formações culturais com o mundo da natureza para esclarecermos o lugar da cultura, no interior do domínio natural que a precede. De acordo com Tobias Barreto, “a cultura é, pois, a antítese da natureza, no tanto quanto ela importa uma mudança do natural no intuito de fazê-lo belo e bom”<sup>9</sup> (Barreto, 2013, p. 263). Segundo o raciocínio barretiano, a natureza é causal e, entre as suas cadeias causais, abriga vários fatos indesejáveis, doenças, subjugação do fraco pelo forte e violências dos mais diversos tipos que devem ser extinguidas pelos fins culturais que estão em constante aperfeiçoamento. Nas palavras de Tobias Barreto, a natureza é o “estado originário das coisas, o estado em que elas se acham depois do seu nascimento, enquanto uma força estranha, a força espiritual do homem, como a sua inteligência e a sua vontade, não influi sobre elas, e não as modifica” (Barreto, 2013, p. 262). Trata-se do domínio das coisas intocadas pelo ser humano, das forças que ainda não foram, ou que nunca poderão ser moldadas pela humanidade. Tudo que escapa completamente dos fins humanos da cultura é governado pelas leis imanentes da natureza, de modo que as ideias superiores da humanidade cultivada só governam parcialmente os objetos externos do mundo da cultura, uma vez que estes guardam uma afinidade inalienável com o mundo natural.

Considerando que não há um objeto puramente cultural no mundo objetivo, todos os objetos culturais sofrem algum tipo de influência, ou são limitados de alguma maneira pelas suas características naturais. De acordo com a descrição de Barreto da criação de um objeto de cultura: “quando o homem inteligente e ativo põe a mão em um objeto do mundo externo, para adaptá-lo a uma ideia superior, muda-se então o estado desse objeto, e ele deixa de ser *simples natureza*” (Barreto, 2013, p. 424). Ele já não é somente um objeto da natureza, mas é também um objeto da cultura. Entretanto, uma vez que os objetos culturais permanecem, em alguma medida, objetos naturalmente determinados, podemos afirmar que a interação entre a natureza e a cultura

---

9 Cabe reforçar que, para Tobias Barreto, uma vez que a moral e o direito são objetos da cultura, “o belo e o bom são valores relativos à inteligência e à vontade, e não absolutos” (Cerqueira, 2002, p. 188). Ambos são valores calcados na história das sociedades humanas e se desenvolvem a partir da experiência da liberdade que busca superar os limites impostos ao ser humano pela natureza.

formam um só mundo efetivo, a partir do entrecruzamento das leis naturais e das condições culturais.

Segundo Tobias Barreto, estas leis naturais que influenciam a vida em cultura podem ser identificadas, inicialmente, a partir de um método simples. Diz o autor: “Como se vê, são fenômenos repetidos, que, submetendo-se ao processo lógico da indução, leva o observador a unificá-los sob o conceito de uma lei, tão natural, como são todas as outras que se concebem para explicar a constante repetição de fatos do mundo físico” (Barreto, 2013, p. 254). Através de uma indução, podemos evidenciar a atuação destas leis naturais sobre os fenômenos culturais. Com este procedimento, é possível até mesmo reconhecer, na expressão livre da cultura, uma série de influências naturais que a perpassam. Apesar da repetição de passagens das *Glosas Heterodoxas* e da *Nova Intuição do Direito*, na *Introdução ao Estudo do Direito*, Barreto apresenta alguns comentários esclarecedores sobre as leis que regem a evolução da cultura<sup>10</sup>. No entanto, será mesmo possível encontrar um padrão da evolução cultural? Será que existem estádios fixos e ordenados no processo da evolução da cultura?

Sobre os fenômenos culturais que se repetem, ao ponto de permitirem uma indução segura da influência dos fatos do mundo natural sobre os acontecimentos do mundo da cultura, Barreto arrisca afirmar que são, dentre outros, “uma lei natural da *indústria*, ou de uma lei natural do *fabrico de vasos*, ou de uma lei natural do *uso do fogo*, tendo somente em vista a generalidade do fenômeno, nos primeiros momentos da evolução cultural e nos mais separados pontos de habitação da família humana” (Barreto, 2013, p. 432-433). Estas são algumas das leis naturais que coordenam a vida em cultura de todas as comunidades humanas, pois ainda não houve uma comunidade que não tenha precisado desenvolver a sua própria técnica, ou a sua capacidade de manipular os elementos naturais mais básicos, como é o caso do uso do fogo. Independente de ser o fogo de uma fogueira pré-histórica, ou o fogo de uma metalúrgica moderna, todo fogo queima, o que exige certas precauções de quem o manipula. Sobre a natureza da cultura, Tobias Barreto assinala a possibilidade de realçarmos as repetições que imprimem certa coerência aos fenômenos culturais. Apesar do fluxo constante da vida em cultura, há determinados padrões que se repetem nas mais variadas culturas. Senão vejamos:

todos os povos que atravessaram os primeiros, os mais rudes estádios do desenvolvimento humano, têm o uso da linguagem; todos procuram meios de satisfazer às suas necessidades, o que dá nascimento a uma indústria; todos enfim são artífices – das armas com que caçam e pelejam, dos vasos em que comem e bebem, dos aprestos com que se adornam e até dos túmulos em que descansam (Barreto, 2013, p. 253).

Logo, as formas culturais da linguagem e da arte estão sempre presentes nos estádios iniciais da vida em cultura. Em seu ato inaugural, a cultura universalmente concebida necessita da linguagem para a sua efetivação, do mesmo modo que a cultura que assume uma forma concreta no mundo necessita da atuação artística para a sua realização. Trata-se de uma natureza da cultura, uma vez que a linguagem é indispensável para a transmissão do conhecimento e a arte é a habilidade sem a qual não elaboramos uma realidade cultivada. Por mais que haja uma depuração da cultura que se desvencilha das leis naturais mais básicas, via de regra, toda cultura sofre, em maior ou menor grau, a influência das leis naturais. Assim, a comunicação humana está condicionada aos limites comunicativos da espécie humana; a capacidade de elaboração de um objeto cultural está submetida a uma série de leis físicas do movimento do artesão e das leis

---

<sup>10</sup> A *Introdução ao Estudo do Direito* é uma publicação resultante de uma série de anotações para aulas encontrada por Sílvia Romero. Apesar das repetições de vários trechos das *Glosas Heterodoxas* e da *Nova Intuição do Direito*, o ex-aluno e, naquele momento, notável intelectual da corte, considerou pertinente a publicação póstuma do trabalho inacabado, por reconhecer passagens inéditas que mereciam ser conhecidas pelos leitores de Barreto.

químicas que regem a interação entre os materiais que compõem o objeto. É a efetividade destas leis que pode ser evidenciada quando constatamos que toda comunidade cultural se desenvolve, primariamente, a partir da consolidação de uma linguagem e de uma técnica, seguindo os padrões constantes da própria natureza humana e do seu entorno natural. Isto é apresentação da natureza cultivada através da cultura.

Em uma reafirmação do que já havia sido escrito em uma *Nova Intuição do Direito*, Barreto descreve o que para ele é a principal meta da cultura: “Mas o terreno em que se lança a boa semente, a planta que a mão do jardineiro nobilita, o animal que o homem adentra e submete a seu serviço, todos experimentam um cultivo ou cultura refreadora da indisciplina e selvageria natural” (Barreto, 2013, p. 425). De acordo com a compreensão barretiana, reconhecemos o aperfeiçoamento como a meta permanente da cultura ideal. O que significa dizer que, idealmente, o empreendimento cultural se dá no esforço de aperfeiçoamento das circunstâncias pessoais e do próprio autoaperfeiçoamento motivados pelos valores sociais vigentes. Sob esta ânsia coletiva de refinamento da natureza humana, na sociedade, as diversas criações, reformas e destruições dos objetos culturais, são comumente realizadas em nome do aperfeiçoamento da vida em cultura. Afinal, embora essas alegações não costumem ser de todo verdadeiras, as transformações culturais são realizadas em nome de uma vida melhor, mais justa, ou, dito de forma direta, em defesa de uma vida que se mantém numa trajetória de superação da natureza<sup>11</sup>.

### 3. A sociedade enquanto campo de batalha das forças naturais e culturais

Enquanto centro da reflexão barretiana, a sociedade se apresenta como a realização máxima da cultura que, através dos recursos ideais e afetivos da moral e do direito, torna-se viável, na condição de efetividade complexa partilhada pelos seres humanos. Na *Dissertação de Concurso* (1882), o nosso pensador teuto-sergipano garante: “Verdade é que a sociedade, na qualidade de um organismo de ordem superior, na qualidade, não de uma antítese, mas de uma continuação da natureza, deve ter a sua mecânica; mas essa mecânica, para dizer tudo em uma só palavra, ainda não encontrou o seu Kepler” (Barreto, 2013, p. 287). A “mecânica” dos valores que viabiliza os objetos culturais e a sociedade ainda carece de muitos esforços teóricos e práticos para ser compreendida. Neste campo, a indissociabilidade da esfera natural e da esfera cultural põe Tobias Barreto diante em uma espécie de indecisão, a partir da qual extrai forçosamente conclusões contraditórias. Uma vez que a sociedade é a maior das realizações culturais, a realização que resulta da interação de todos os objetos da cultura, parece difícil assimilar como a mesma a sociedade é o campo das tensões e transições entre as forças naturais e culturais.

Na citação anterior, Barreto garante que a sociedade é uma continuação da natureza. Por outro lado, na conclusão da mesma dissertação, ele comenta sobre como, na sociedade, o império natural da força passa por uma conversão plena à força da cultura jurídica. Vejamos: “Esta força conservada e desenvolvida, e que tudo se tem produzido, inclusive o próprio direito, que em última análise não é um produto natural, mas um produto *cultural*, uma obra do homem mesmo” (Barreto, 2012, p. 291). Há aqui uma aparente contradição na argumentação barretiana, pois como podemos aceitar que a sociedade é uma continuação da natureza, depois de admitirmos que o direito, na condição de objeto cultural, socialmente realizado, é uma criação exclusivamente da cultura? Mesmo se identificando como monista, em várias passagens da sua obra tardia, Barreto

---

11 O fundador do culturalismo brasileiro reconhece, na cultura, o domínio a partir do qual podemos identificar alguns aspectos ontológicos da realidade humana. Na sua filosofia da cultura, há uma trajetória de aperfeiçoamento valorativo e normativo, em que a cultura refina o pensamento, as ações e as produções humanas, em um movimento de superação da natureza no ser humano e no ser da cultura. Cf. PAIM, Antônio. *História das Ideias Filosóficas no Brasil*. Campinas: Távola Editorial, 2020, p. 461: “Pode se concluir que Tobias Barreto não só propugnou pela abordagem da cultura de um ponto de vista filosófico, como a considerou numa relação superadora da natureza e, portanto, dialética – ainda que não o formulasse com clareza”.

busca garantir uma distinção clara entre os domínios da natureza e da cultura, o que o tornaria, teoricamente, um dualista. Diante desta dificuldade, de uma hesitação entre o monismo natureza-cultura e o dualismo natureza e cultura, propomos uma espécie de saída provisória, pouco desenvolvida pelo autor, que consiste em considerar que, se tivesse tido tempo, Barreto teria esclarecido como a cultura se sobrepõe à natureza, mesmo sendo a vida em cultura uma realização do espírito influenciada por leis naturais.

Caso esta hipótese se mostrasse inviável, não seria possível admitir que a sociedade comporta os aspectos naturais e culturais, a partir das formas decorrentes dos embates entre a força bruta e a força cultivada, invalidando assim o conceito de sociedade da filosofia da cultura barretiana. Ao mesmo tempo em que o direito é uma forma puramente cultural, por ser uma criação do espírito humano, a sua expressão externalizante, na aplicação dos juízos normativos e nas consolidações das instituições sociais, sofre a influência dos instintos e da natureza humana. Decorre deste exemplo do direito como objeto da cultura, a evidência de que a correlação entre natureza e cultura é inevitável na esfera objetiva. Apesar do esforço cultural de superação da natureza, alguns elementos naturais permaneceram sempre contidos nas formas da cultura. Baseados na própria filosofia da cultura de Tobias Barreto, constatamos que os fatores naturais e culturais coexistem numa série de realizações e dissipações, a partir da qual os indivíduos contribuem um pouco para a edificação, ou para a destruição do edifício cultural. “O corpo social rege-se pela força centrípeta – a abnegação – e pela força centrífuga – o egoísmo” (Barreto, 2012, pp. 178-179). Valores como o da abnegação e do egoísmo são formulações culturais baseadas em comportamentos específicos das forças que fluem de diversas maneiras, contornando as formas da cultura. É nesta luta infinita de edificação e destruição das formas culturais que a sociedade surge como uma espécie de arena dos interesses humanos, sejam estes interesses livres ou governados pelos instintos<sup>12</sup>.

Em um registro da dissertação apresentada por Tobias Barreto à Faculdade de Direito do Recife, Gumerindo Bessa transcreve o seguinte parecer apresentado no concurso. “Sim; antes que as relações sociais fossem afirmadas pelo direito, a força dominava tudo, da mesma sorte que nos céus, antes que os corpos sidéreos tivessem encontrado a lei de sua existência, o caos dominava tudo” (Barreto, 2012, p. 178). A força, aqui apresentada como o impulso primal de dominação de um indivíduo sobre o outro, prevalece como o aspecto natural que deve ser contido, lapidado e domesticado pela cultura. Especificamente, sob a cultura jurídica, referida por Tobias Barreto como o fio vermelho da vida em cultura, a força é canalizada para a realização das metas da sociedade, em um processo que se vale do fio de ouro da moral (Barreto, 2013, p. 327). A força direcionada pelos ideais superiores torna o direito efetivo. Assim, motivado pelo cultivo das pessoas e das comunidades humanas, o direito amplia a sua força para contribuir com o aperfeiçoamento da sociedade “porque o direito (sem a força) é uma palavra vã; a força sem o direito é uma brutalidade” (Barreto, 2012, p. 178). Nesta passagem, a combinação entre a força e o direito, a justaposição de uma conquista cultural sobre um aspecto natural, viabiliza uma sociedade que não é perfeita, mas que segue em um ritmo de aperfeiçoamento. Vagarosamente, as

---

12 Cabe aqui ressaltar que o conceito de luta é utilizado pelo próprio Barreto para descrever o processo de evolução da cultura, segundo uma leitura naturalista de Hegel. Cf. Paim, Antônio. *A Filosofia da Escola do Recife*. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1966.p. 117. “tentou Tobias introduzir o *momento de luta* no processo da evolução, a que chamaríamos com Hegel de *contradição*”. Segundo Paim, o conceito de luta é utilizado por Tobias Barreto para contornar as limitações do mecanicismo de Haeckel e de qualquer monismo materialista que tente explicar, de acordo com leis mecânicas, a origem da consciência, a organização da família, o funcionamento do estado, a sociedade em geral e todas as formas culturais que são mecanicamente inexplicáveis para Tobias Barreto. Na filosofia barretiana da cultura, a luta explica a evolução por acontecer, o que está em aberto na história humana para a expressão da liberdade, na dinâmica de criação do novo.

forças naturais e concorrentes são cultivadas, visando o surgimento das forças normativas dedicadas à realização das metas sociais<sup>13</sup>.

Diferente dos outros animais que socializam visando a satisfação das suas necessidades básicas, “a sociedade do homem tem outro aspecto. Ela é ao mesmo tempo uma causa e um efeito da própria cultura humana” (Barreto, 2013, p. 419). Na condição de espaço de partilha dos conhecimentos, a sociedade é o meio a partir do qual a cultura se desenvolve e, no decorrer do processo de socialização, ela constitui o arranjo cultural vigente e engloba as forças naturais que serão cultivadas. A partir das relações estabelecidas entre os seus integrantes, sofisticando os valores que motivam a sua existência, as sociedades humanas sadias voltam-se para ideais mais elevados. Por este motivo, diferente do comportamento da maioria das outras espécies, os valores humanos e os seus objetos culturais permitem o surgimento de uma reciprocidade social que, mesmo limitada por vários fatores materiais e pessoais, viabiliza o acolhimento do diferente, do do estranho, do falante de uma língua incompreensível que será recebido em uma sociedade aberta e em um constante processo de ampliação. Cada sociedade humana vive de acordo com os limites da sua época, determinada a transpor o tempo presente para vivenciar a história, os valores e as realizações do futuro. A sociedade é a forma de vida mais ampla já instituída pela cultura e a cultura é possibilitada pela natureza sociável da espécie humana.

#### 4. Liberdade: as implicações filosóficas do conceito barretiano de cultura

Podemos dizer que a sociedade é a formação cultural transpassada pela natureza, a partir da qual o ser humano aprende a refinar-se, de acordo com as normas culturais que se justapõem às demandas naturais. Sobre o autoaperfeiçoamento humano, em *Notas a Lápis sobre a Evolução Emocional e Mental do Homem* (1884), ensaio apresentado em artigos no Diário de Pernambuco e depois publicado em *Questões Vigentes de Filosofia e Direito* (1888), Tobias Barreto diz que “as ideias de um indivíduo podem ter a última feição, a frescura da atualidade, e todavia as suas emoções quase sempre regularam-se pelo ritmo de uma época anterior. O coração é um relógio que de ordinário anda atrasado” (Barreto, 2013, p. 305). A atividade intelectual atualiza-se com mais facilidade do que as emoções cultivadas, o que significa dizer que, na maioria das vezes, a vida cultural é remetida ao passado pelos seus aspectos passionais, enquanto a razão vivida adequa-se à atualidade do mundo da cultura. Esta compreensão de Tobias Barreto não serve como uma apologia da razão iluminista que pretende subjugar as emoções, uma vez que, mesmo havendo um descompasso adaptativo, a evolução emocional e a evolução mental não ocorrem separadamente. Precisamos lembrar que a sociedade é o palco no qual a evolução do ser humano integral se realiza.

De modo bastante incisivo, Barreto garante que a cultura altera a natureza a ponto de afirmar “que os órgãos nervosos superiores do homem são o produto da sociedade. Tudo que constitui o homem de hoje, o homem do direito, da moral, da religião... é um produto social” (Barreto, 2013, p. 420). E é segundo a sua formação social que o ser humano tem a liberdade de transformar, moldar e adaptar a sua natureza de acordo com as formas culturais comportadas pela sociedade. Por esta via, a humanidade disciplina os seus afetos e treina o intelecto para manter-se numa trajetória de autoaperfeiçoamento, pois, idealmente, a humanidade vive em sociedade para transpor a sociedade efetiva e os seus limites concretos, visando a realização, embora que parcial, da sociedade idealizada, onde todos os seres humanos serão livres para o seu autocultivo. No decorrer do desenvolvimento humano, a religião é uma forma cultural chave para

---

13 Para uma breve compreensão da concepção barretiana da vida em sociedade, cf. Paim, Antônio. *Problemática do culturalismo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995, p. 48: “A vida social, que é a verdadeira vida do homem, se constitui de formas conscientes de eliminação das anomalias”.



a compreensão da humanidade afetiva e intelectual. Como lemos na conclusão do ensaio *Uns Ligeiros Traços sobre a Vida Religiosa no Brasil* (1881), publicado nos *Estudos Alemães* (1883), “o povo, é certo, dificilmente poderá representar o ideal debaixo de outra forma, que não seja a forma da religião; porém é igualmente exato que, de tempos em tempos, ele quebra os antigos moldes e vaza em novos cadinhos a sua religiosidade” (Barreto, 2013, p. 283). A forma cultural religiosa se afigura na base da vida em sociedade e é, no interior das suas crises, que a força humana canalizada pela moral, pela política e pelo direito transborda em outras formas culturais. Podemos dizer que os afetos comportados pelas antigas formas religiosas escoam para as novas formas culturais confeccionadas moral, política e legalmente.

Nítida nas crises e renovações religiosas, a transformação incessante, na qual a cultura está inserida, guarda uma tensão que permite a constituição dos objetos culturais entre a exterioridade mais fixa e a interioridade um tanto mais dinâmica das atividades humanas. Barreto observa: “o conceito da *cultura* é mais amplo que o da *civilização*. Um povo civilizado não é ainda *ipso facto* um povo culto. A civilização se caracteriza por traços, que representam mais o lado exterior do que o lado íntimo da cultura” (Barreto, 2013, p. 262). A civilização, por ser uma realização mais externa e, portanto, objetiva, está mais suscetível às leis naturais que influem sobre as estruturas do estado e sobre a materialidade das realizações humanas. Por sua vez, a cultura consiste em uma série de efetivações mais íntimas e subjetivas, sendo estas são as criações livres do espírito humano. Na cultura, a vida livre está submetida a um processo de depuramento, a partir do qual a própria cultura se aperfeiçoa. Afinal, a cultura é a expressão imediata da vida em liberdade que começa a se plasmar no mundo.

Como a mais importante forma de eliminação consciente das anomalias da vida social, que é a verdadeira vida do homem, podemos ainda falar, e eu já tenho por vezes falado, de uma *seleção jurídica*, a que se pode adicionar a *seleção religiosa, moral, intelectual e estética*, todas as quais constituem um processo social de *depuramento*, o grande processo da cultura humana (Barreto, 2013, p. 324).

Trata-se do depuramento em que a cultura fortalece a vida dotada de um sentido superior, uma vida humana plena, portadora dos valores morais, artísticos e científicos, em detrimento da mera corrida natural pela sobrevivência. No decorrer do desenvolvimento humano, a seleção artística da sociedade se contrapõe à seleção natural, limitando o caráter cruel e inconveniente da vida natural, ao sofisticar o ideal de bondade e o seus ideais correlatos para a formação de uma sociedade mais justa. Sobre este percurso de aperfeiçoamento social, tomemos como exemplo o ideal da igualdade, as sociedades humanas esforçam-se para superar as diferenças naturais do forte e do fraco, visando reduzir as injustiças sociais, os abusos, as violências, ao exigir de todos o cumprimento das mesmas normas. Enquanto forma englobante dos objetos culturais, a sociedade se apresenta como “uma teia imensa de relações sinérgicas e antagônicas; é um sistema de *regras*, é uma rede de *normas*, que não se limita ao mundo da ação, chegam até os domínios do pensamento. *Moral, direito, gramática, lógica, civilidade, polidez, etiqueta* etc.” (Barreto, 2012, p. 327). Como podemos perceber, a correção é um tipo de seleção que toma um ideal como norma para retificar a natureza. Uma vez admitido que todas as normas são criações culturais, o que está dado factualmente deve ser aperfeiçoado culturalmente<sup>14</sup>.

As culturas literária, científica, militar, dentre outras referidas por Tobias Barreto e que o leitor possa imaginar, são culturas parciais que dependem da cultura moral. Direcionadas pelos valores e pelas normas, as culturas parciais seguem trajetórias de maior ou menor proximidade

14 Cf. Carvalho, José Maurício. A filosofia culturalista de Tobias Barreto, a retomada do kantismo. In: *Annales*, v.2. n.3. Belo Horizonte, 2017, pp. 91-108. pp. 104-105: “Ao entender a cultura como objetivação de intenções éticas, Tobias a concebia como correção do mundo natural no sentido de fazê-lo bom e belo”.

da cultura humanitária. Por sua vez, a cultura moral que, nas palavras de Barreto, é referida como cultura humanitária, visa aperfeiçoar a humanidade a partir dos seus ideais, numa depuração infinita do ser humano que se autocultiva, superando as suas limitações naturais. Segundo Barreto, para a criação de uma cultura humanitária, verdadeiramente baseada em uma moral para todos os povos, precisamos superar as diferenças de raça, povo e classe. Motivados pela convicção de que o verdadeiro diferencial do ente humano é a sua “capacidade de conceber um fim e dirigir para ele as próprias ações, sujeitando-as destarte a uma norma de proceder” (Barreto, 2013, p. 329), o ser humano precisa despir-se das limitações que lhe foram impostas e dirigir-se para o cumprimento das normas ideais. Por ser capaz de domar a si mesmo, a partir das seleções artísticas, o animal humano é um ser habilitado para a autossuperação, em uma trajetória de melhorias de si que repercutem na sociedade.

Para não correremos o risco de fazer parecer que a visão barretiana sobre os aperfeiçoamentos artísticos da sociedade é excessivamente otimista, devemos ressaltar que o filósofo teuto-sergipano reconhece que os processos de seleção social estão sujeitos à corrupção decorrente da falência interna do sistema social, do tradicionalismo estéril de uma sociedade que não se renova, ou da própria resistência da natureza que se fortifica contra os ideais fragilizados de uma sociedade. Entre perdas e ganhos, a interação entre a natureza e a cultura é uma luta seguida de sínteses e separações constantes das forças que, ora torna a humanidade mais próxima da escravidão dos instintos, ora a permite cultivar a liberdade do espírito. Nas palavras de Barreto: “A liberdade, que é costume definir como uma faculdade, melhor definir-se-ia como uma facilidade, disciplinar e artisticamente adquirida” (Barreto, 2013, p. 332). De acordo com esta definição, o ser humano é livre na medida em que se esforça para dirigir os seus atos para um determinado fim. Quanto mais cultivado nas normas e valores sociais, quanto mais independente dos impulsos naturais, mais o ser humano pode ser considerado livre.

Afinal, nas palavras do próprio Tobias Barreto, a liberdade humana é “um produto da arte, tanto mais perfeito quanto mais elevado é o escopo da atividade humana, e em tais condições o homem vem a ser o artista de si mesmo” (Barreto, 2012, p. 333). O que significa dizer que a liberdade resulta de seguidas seleções artísticas amparadas pela vida em cultura. Especificamente, as seleções artísticas dedicadas ao cultivo da interioridade humana habilitam a humanidade para uma jornada livre e cada vez mais desprendida do determinismo natural. Buscando persistentemente por uma vida valorosa, o ser humano usufrui da liberdade voltado para uma meta idealmente cultivada. Por este ângulo, a liberdade é vista como o produto mais refinado e a principal conquista da cultura, obtido por meio da disciplina artística que desbasta o ser humano das suas irregularidades e inclinações naturais, tornando-o apto para a autonomia, a autoconsciência e a autoformação. Ao apresentar para os seus iguais a trajetória prescrita pelas normas mais depuradas, ao persistir contra os instintos e os vícios da sua formação natural, o ser humano assume o papel de artífice da própria identidade, tornando-se um verdadeiro artesão de si mesmo e da sociedade em que vive.

## 5. Considerações finais

Como podemos perceber, com um título demasiado longo, *Glosas heterodoxas a um Mote do Dia, ou Variações Antissociológicas* (1887) é um ensaio decisivo para a compreensão da filosofia da cultura de Tobias Barreto. No texto combativo contra os sociólogos da época, o autor realça o contraste entre os fatos da natureza e as metas da cultura. Em linhas gerais, ele garante que “o mundo não é só uma cadeia de porquês, como pretende o materialismo acanhado, mas ainda uma cadeia, uma série de para quês, de fins ou de alvos, que reciprocamente se apoiam, se limitam, que saem uns dos outros” (Barretos, 2013, p. 319). Em outras palavras, todas as perguntas sobre o

propósito de qualquer objeto cultural são direcionadas para uma cadeia de finalidades entrelaçadas e, muitas vezes, interdependentes, que derivam e conflitam com outros fins integrantes do feixe teleológico da sociedade cultivada. Neste solo social de radicação das normas, dos valores e das motivações pessoais, a filosofia da cultura, enquanto meditação sobre o ser humano, a sociedade e as suas criações culturais correlacionadas à natureza, promove um retorno aos “para quês” mais fundamentais da atuação artística, científica e técnica da humanidade. No cerne destes fins, as motivações que instigam a realização de um percurso humano e a explicitação destes motivos finalísticos são algumas das variadas expressões da liberdade humana.

Como vimos anteriormente, na filosofia da cultura de Barreto também é ressaltado que a análise da tensão entre a natureza e a cultura é fundamental para a compreensão do fenômeno humano. É por meio da descrição dos padrões que se repetem, no desenvolvimento da cultura humana, que ele esboça o que parece ser uma natureza da cultura, defendendo como a liberdade é um hábito capaz de moldar estes padrões influenciados pela natureza, numa trajetória cultural de aperfeiçoamento da sociedade. Apesar de descrever a cultura como uma oponente da natureza, percebemos que o autor se encaminha para a percepção de uma correlação entre natureza e cultura, em diversas passagens dos seus ensaios críticos. O que justifica o nosso posicionamento de que a reflexão de Tobias Barreto sobre a natureza e a cultura comporta uma ambiguidade, na qual, ora a cultura se distingue da natureza, ora a natureza e a cultura são inseparáveis, no que diz respeito às criações humanas plasmadas na exterioridade do mundo. Nestas últimas palavras, temos uma síntese da fecunda contribuição de Tobias Barreto para o campo da filosofia da cultura. Os seus ensaios lembram-nos, mais uma vez, o quão necessário é retornar à realidade humana, culturalmente constituída, para esclarecermos as motivações artísticas, científicas e pessoais dos seres humanos e das suas instituições sociais.

Barreto fez o que pôde em condições muito restritas. Mulato, foi a expressão encarnada da mistura dos povos, pobre, terminou a graduação com seus trinta anos e, limitado ao mercado livreiro nacional que, em sua época, só dispunha de duas livrarias que vendiam títulos alemães, promoveu a filosofia de Kant, leu Hegel, Schopenhauer, foi o primeiro brasileiro a citar Marx<sup>15</sup> e constituiu uma biblioteca pessoal de quase quatrocentos e cinquenta volumes, sendo mais de cem deles em alemão. Hoje, a biblioteca preservada em um acervo na Faculdade de Direito do Recife oferece indícios de que Barreto aprendeu alemão com o auxílio de uma gramática e de um dicionário, fazendo traduções dos textos, enquanto escrevia os seus ensaios polêmicos. Não resta dúvida de que, no cenário filosófico brasileiro do século XIX, Barreto foi responsável por promover o impulso inicial da tradição culturalista e por colaborar com a inauguração da filosofia da cultura propriamente dita. Os passos iniciais para a compreensão filosófica dos objetos da cultura, a ponderação preliminar sobre os valores culturalmente objetivados e a reflexão, mesmo que breve, sobre o domínio do dever-ser estão reunidos no ponto mais elevado da filosofia barretiana.

---

15 Em 1883, “Tobias chegou a ser o primeiro intelectual brasileiro a citar Karl Marx” (Chacon, 2008, p. 43). Hoje, depositada na Faculdade de Direito do Recife, a sua biblioteca pessoal dispõe da terceira edição alemã de *Capital* anotada pelo próprio Tobias Barreto.

## Referências

- BARRETO, Tobias. Dissertação de Concurso. In: *Estudos de Filosofia*. Org. Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju, Sergipe: Editora Diário Oficial, 2013, pp. 287-291.
- BARRETO, Tobias. Glosas Heterodoxas a um dos Motes do Dia, ou Variações Antissociológicas. In: *Estudos de Filosofia*. Org. Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju, Sergipe: Editora Diário Oficial, 2013, pp. 312-356.
- BARRETO, Tobias. Introdução ao Estudo do Direito. In: *Estudos de Filosofia*. Org. Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju, Sergipe: Editora Diário Oficial, 2013, pp. 411-436.
- BARRETO, Tobias. Notas a Lápis sobre a Evolução Emocional e Mental do Homem. In: *Estudos de Filosofia*. Org. Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju, Sergipe: Editora Diário Oficial, 2013, pp. 292-308.
- BARRETO, Tobias. O Monismo. In: *Estudos alemães*. Org. Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju, Sergipe: Editora Diário Oficial, 2012, pp. 175-179.
- BARRETO, Tobias. Recordação de Kant. In: *Estudos de Filosofia*. Org. Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju, Sergipe: Editora Diário Oficial, 2013, pp. 357-377.
- BARRETO, Tobias. Sobre uma Nova Intuição do Direito. In: *Estudos de Filosofia*. Org. Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju, Sergipe: Editora Diário Oficial, 2013, pp. 242-273.
- BARRETO, Tobias. Uns Ligeiros Traços Sobre a Vida Religiosa no Brasil. In: *Estudos de Filosofia*. Org. Luiz Antonio Barreto. Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju, Sergipe: Editora Diário Oficial, 2013, pp. 274-283.
- CARVALHO, José Maurício. A filosofia culturalista de Tobias Barreto, a retomada do kantismo. In: *Annales*, v.2. n.3. Belo Horizonte, 2017, pp. 91-108.
- CARVALHO, José Maurício. O tema da cultura na filosofia brasileira. *Utopía y Praxis Latinoamericana*, vol. 7, núm. 17, junho, 2002, pp. 87-108.
- CERQUEIRA, Luiz Alberto. *Filosofia brasileira: ontogênese da consciência de si*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, pp. 160-200.
- CHACON, Vamireh. Tobias Barreto. In: *Formação das ciências sociais no Brasil* (Da Escola do Recife ao Código Civil). Brasília: Paralelo 15; Brasília: LGE Editora; São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 2008, pp. 37-55.
- DOMINGUES, Ivan. *Filosofia no Brasil: Legados e perspectivas – Ensaio metafilosófico*. São Paulo: Editora Unesp, 2017, pp. 207-332.
- GODOY, Arnaldo. *Tobias Barreto: uma biografia intelectual do insurreto sergipano e sua biblioteca com livros alemães no Brasil do século XIX*. Curitiba: Juruá, 2018.
- LAZZARO, Luis Aron. O conceito de cultura e sociedade de Tobias Barreto. In: *Reflexão*, [S.I.], v.7, n. 22, 2024, pp. 27-45.
- MENEZES, Djacir. *Premissas do culturalismo dialético*. Rio de Janeiro: Cátedra, 1979.
- OLIVEIRA, David. O Culturalismo Brasileiro. In: *Aufklärung*, João Pessoa, v.3, n.1, Jan.Jun., 2016, pp.103-118.
- PAIM, Antônio. *História das Ideias Filosóficas no Brasil*. Campinas: Távola Editorial, 2020, pp.
- PAIM, Antônio. *Problemática do culturalismo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.
- PAIM, Antônio. *A Filosofia da Escola do Recife*. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1966.
- REALE, Miguel. *Cinco temas do culturalismo*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- REALE, Miguel. *Experiência e cultura: para a fundação de uma teoria geral da experiência*. São Paulo: Grijalbo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1977.

ROMERO, Sílvio. *A Philosophia no Brasil*. Porto Alegre: Typographia da “Deutsche Zeitung”, 1878.

SALDANHA, Nelson. *Historicismo e Culturalismo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro em convênio com a FUNDARPE, 1986.

---

**Autor(a) para correspondência / Corresponding author:** Leonardo de Sousa Oliveira Tavares. [lsotavares@outlook.com](mailto:lsotavares@outlook.com)